

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Proíbe que pessoas condenadas por crimes de corrupção ocupem cargos públicos, ainda que descondenadas ou que já tenham cumprido suas penas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica vedada a assunção a cargos públicos de pessoas condenadas por crime de corrupção em primeira instância, ainda que a decisão venha a ser revertida ou anulada pela Suprema Corte brasileira ou que já tenham cumprido suas penas, em razão de ausência de idoneidade moral para ocupar o cargo.

Art. 2º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo de proibir que pessoas condenadas por crimes de corrupção ocupem cargos públicos, ainda que a decisão de primeira instância venha a ser revertida ou anulada pela Suprema Corte



brasileira ou que já tenham cumprido suas penas, em razão de ausência de idoneidade moral para o ocupar o cargo.

A corrupção é um dos maiores males enfrentados pelas democracias ao redor do mundo. Ela compromete a justiça social, prejudica a distribuição de recursos essenciais à população e mina a confiança da sociedade nas instituições públicas. O combate à corrupção é, portanto, um pilar fundamental para a construção de um Brasil mais justo, transparente e ético. No entanto, embora a condenação em primeira instância não seja definitiva em termos legais, ela gera um forte impacto moral e simbólico, que pode comprometer a confiança do eleitorado e das instituições no futuro presidente da República, a exemplo do atual presidente do país.

Este projeto visa assegurar que a pessoa ocupante de cargo público tenha não apenas a capacidade técnica, mas também a idoneidade moral necessária para exercer funções públicas. **A condenação por corrupção, mesmo que revertida ou anulada pela Suprema Corte brasileira, é um indicativo de que a pessoa não preenche os requisitos éticos necessários para ocupar uma posição de tamanha responsabilidade.**

O foco não está em penalizar alguém que venha a ser absolvido em instâncias superiores, mas sim em garantir, enquanto não houver uma decisão final ou mesmo após o cumprimento de sua pena, que a integridade do cargo público seja comprometida por figuras que tenham sido envolvidas em práticas corruptas. **Afinal, o serviço público exige, acima de tudo, um compromisso inquestionável com os valores da**



ética, da honestidade, da moralidade e do respeito à Constituição.

A medida proposta, além de fortalecer a confiança pública nas instituições do Brasil, busca, ainda, dar um exemplo claro de que a corrupção não pode ser tolerada em nenhuma esfera do poder, principalmente quando se trata cargos públicos.

Assim, com base nos argumentos expostos, esta proposta visa contribuir para a construção de um Brasil mais justo, transparente e ético, e garantir que cargos públicos sejam ocupados por indivíduos que atendam, não apenas aos requisitos legais, mas também aos princípios morais exigidos pela sociedade.

Forte nessas razões, solicito o apoio dos parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

